

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO  
Portaria nº 111, de 13 de junho de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Inmetro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

Considerando as determinações contidas na Resolução no 273, de 29 de novembro de 2000 e na Resolução no 319, de 04 de dezembro de 2002, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

Considerando a necessidade de regulamentar os segmentos de comissionadores de sistema de abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV) em postos de abastecimento, de modo a estabelecer regras equânimes e de conhecimento público;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos para Avaliação da Conformidade para empresa de comissionamento de sistema de abastecimento de GNV em postos de abastecimento;

Considerando que é dever do Estado instaurar condições para a existência de concorrência justa no País, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade (RAC) para empresa de comissionamento de sistema de abastecimento de GNV em postos de abastecimento, disponibilizado no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA  
Presidente do Inmetro

# **REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA SERVIÇO DE COMISSIONAMENTO EM POSTOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)**

## **SUMÁRIO**

- 1. Objetivo**
- 2. Documentos Complementares**
- 3. Definições**
- 4. Licença para o uso da Marca da Conformidade**
- 5. Identificação da Conformidade**
- 6. Mecanismo de Avaliação da Conformidade**
- 7. Obrigações da Empresa Licenciada**
- 8. Obrigações do OCP**
- 9. Uso indevido da Marca da Conformidade**

**Anexo A - Marca da Conformidade**

**Anexo B - Requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade, Aplicáveis ao Comissionador de GNV, para Obtenção e Manutenção da Licença do Uso da Marca da Conformidade**

**Anexo C - Requisitos Operacionais para Obtenção de Licença do Uso da Marca da Conformidade pelo Comissionador de GNV**

**Anexo D - Requisitos Operacionais para Manutenção de Licença do Uso da Marca da Conformidade pelo Comissionador de GNV**

**Anexo E – Atestado da Conformidade**

## **1. OBJETIVO**

Este Regulamento estabelece os requisitos para Avaliação da Conformidade do serviço de comissionamento do sistema de abastecimento de gás natural veicular, definidos conforme a Resolução nº 273 do CONAMA.

Este RAC não contempla as instalações de abastecimento de combustíveis líquidos.

Este RAC se aplica nas instalações localizadas após o conjunto de medição e/ou reguladora da concessionária.

## **2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

NBR 12.236 – Critérios de Projeto, Montagem e Operação de Postos de Gás Combustível Comprimido.

NBR ISO 9.001:2000 – Sistemas da Qualidade.

Resolução nº 273 do CONAMA de 29 de novembro de 2000.

ABNT ISO/IEC Guia 2:1998 - Normalização e Atividades Relacionadas - Vocabulário Geral.

## **3. DEFINIÇÕES E SIGLAS**

Para fins deste RAC, são adotadas as definições de 3.1 a 3.8, complementadas pelas contidas na ABNT ISO/IEC Guia 2.

### **3.1. SBAC**

Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

### **3.2. OCP**

Organismo de Avaliação da Conformidade de Produto, Processo ou Serviço acreditado pelo Inmetro, no âmbito do SBAC.

### **3.3. Atestado da Conformidade**

Documento contendo a Marca da Conformidade, conforme Anexo E, emitido pelo Instalador atestando que os serviços realizados estão em conformidade com as normas citadas neste RAC.

### **3.4. Marca da Conformidade**

Marca de identificação da Avaliação da Conformidade, de acordo com o Anexo A, indicando existir um nível adequado de confiança de que os serviços de instalação foram executados em conformidade com este RAC.

### **3.5. Comissionador**

Empresa solicitante de avaliação da conformidade para ser capacitada a executar os serviços de comissionamento, conforme estabelecido neste RAC.

### **3.6. Comissionamento**

São as atividades que compreendem todos os itens que envolvem o funcionamento do sistema, desde o ensaio de estanqueidade incluindo a verificação de toda a montagem das instalações, até o ajuste dos parâmetros dos acessórios e equipamento e treinamento dos operadores, para garantir a operação segura do sistema de GNV.

### **3.7. Sistema de abastecimento de gás natural veicular**

São os equipamentos e acessórios integrantes do sistema de abastecimento veicular

### **3.8. Gás natural veicular- GNV**

É o gás natural, utilizado como combustível automotivo.

## **4. LICENÇA PARA O USO DA MARCA DA CONFORMIDADE**

4.1. Documento emitido pelo INMETRO, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual um OCP, outorga a um Comissionador, mediante um contrato, a licença para o uso da marca de conformidade em seus serviços, de acordo com este RAC.

4.2.. A licença para uso da Marca da Conformidade, deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- razão social, nome fantasia, endereço completo e CNPJ do Comissionador licenciado;
- número da licença para o uso da Marca da Conformidade, data de emissão e validade da licença;
- nome do OCP e nº de registro.
- Cláusula de declaração das responsabilidades: "A licença para o uso da Marca da Conformidade, bem como sua utilização sobre os serviços, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do licenciado para o INMETRO ou para o OCP."
- 

4.3. O Comissionador tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos serviços por ele executados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

4.4. A licença para o uso da Marca de Conformidade, bem como sua utilização sobre os serviços, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do licenciado para o INMETRO ou para o OCP.

4.5. O INMETRO é responsável pela acreditação do OCP, pelo acompanhamento do programa de avaliação da conformidade e pela implementação do programa de verificação da conformidade.

4.6. O OCP é responsável pela implementação do programa de avaliação da conformidade definido neste RAC.

## **5. IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

5.1.A identificação da conformidade, no âmbito do SBAC, do Commissionador, tem por objetivo indicar que seus serviços estão em conformidade com este RAC.

5.2. A identificação da conformidade do Commissionador deve ser feita através da emissão de Certificado de Conformidade expedido pelo OCP.

## **6. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O modelo utilizado para avaliação da conformidade do serviço de comissionamento, é a certificação, sendo adotado em modelo único para a obtenção da licença para uso da marca da conformidade, de acordo com este RAC e seus Anexos

6.1 Modelo com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade e avaliação dos requisitos operacionais

6.1.1 Requisitos para obtenção da licença para uso da Marca da Conformidade

6.1.1.1 - O Commissionador deverá solicitar ao OCP a avaliação da conformidade dos seus serviços apresentando a documentação pertinente aos serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos neste RAC e em seus Anexos.

6.1.1.2 - Após análise e aprovação da documentação, o OCP, de comum acordo com o Commissionador, programa a realização da auditoria inicial, conforme os requisitos estabelecidos nos anexos B e C deste RAC.

6.1.1.3 - A apresentação de Certificado de Sistema da Qualidade emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência as normas NBR ISO 9001 : 2000, e sendo este Certificado válido, isentará o Commissionador das avaliações previstas no Anexo B.

6.1.2 Requisitos para Manutenção da Licença

6.1.2.1 - A manutenção da licença concedida para o uso da marca da conformidade é responsabilidade do OCP, que para isso planeja novas auditorias, para constatar se as condições tecno-organizacionais que deram origem à concessão inicial da licença estão sendo mantidas.

6.1.2.2 - O OCP deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria por ano, conforme os requisitos estabelecidos nos anexos B e C, deste RAC em cada empresa licenciada, podendo haver outras, desde que haja deliberação da Comissão de Certificação do OCP, baseada em evidências que as justifiquem.

6.1.2.3. A apresentação de Certificado de Sistema da Qualidade emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência as normas NBR ISO 9001:2000, e sendo este Certificado válido, isentará o Commissionador das avaliações previstas no Anexo B.

## **7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICENCIADA**

7.1. Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas relacionadas no item 2 deste RAC, exceto os requisitos estabelecidos na norma NBR ISO 9.001:2000 – Sistemas da Qualidade, de acordo com os itens 6.1 e 6.2, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independentemente de sua transcrição.

7.2. Facilitar ao OCP os trabalhos de auditoria e acompanhamento previstas neste RAC.

7.3. Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença para o uso da Marca da Conformidade.

7.4. O comissionador tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos serviços por ele executados, bem como por todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

7.5 - Emitir Atestado da Conformidade, de acordo com o Anexo E.

## **8. OBRIGAÇÕES DO OCP**

8.1. Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade, previsto neste RAC, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o INMETRO.

8.2. Utilizar o sistema de banco de dados, fornecido pelo INMETRO, para manter atualizadas as informações acerca dos Comissionadores certificados.

8.3. Notificar imediatamente ao INMETRO, a suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através do anteriormente citado sistema de banco de dados.

## **9. USO INDEVIDO DA MARCA DA CONFORMIDADE**

O Comissionador certificado que fizer o uso indevido da Marca da conformidade, estará sujeito às penas previstas na Lei de Propriedade Industrial nº 9279/96.

Anexo A

Marca da Conformidade

 
Nº e Data do Certificado
Identificação do Comissionador

## **Anexo B**

### **REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, APLICÁVEIS AO COMISSIONADOR DE GNV, PARA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DA LICENÇA DO USO DA MARCA DA CONFORMIDADE**

#### **1- REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE QUALIDADE DA EMPRESA**

B.1. Requisitos conforme ISO 9001:2000.

B.1.1 – Sistema de gestão da qualidade (itens 4.1 e 4.2)\

B.1.2 – Responsabilidade da Direção (itens 5.3, 5.4 e 5.5)

B.1.3 – Gestão de recursos (itens 6.2, 6.3 e 6.4)

B.1.4 – Realização do produto (itens 7.1, 7.2, 7.3.4, 7.4, 7.5, 7.6)

B.1.5 – Medição, análise e melhoria (itens 8.1, 8.2.3, 8.2.4, 8.3, 8.4, 8.5)

## **Anexo C**

### **REQUISITOS OPERACIONAIS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DO USO DA MARCA DA CONFORMIDADE PELO COMISSIONADOR DE GNV**

O Comisscionador deve planejar e desenvolver os procedimentos operacionais para a realização de suas atividades.

As atividades compreendem todos os itens que envolvem o funcionamento do sistema, desde o ensaio de estanqueidade incluindo a verificação de toda a montagem das instalações, até o ajuste dos parâmetros dos acessórios e equipamento e treinamento dos operadores, para garantir a operação segura do sistema de GNV.

Os procedimentos devem fornecer de forma simples e clara, as informações necessárias para a execução da partida do sistema de compressão de forma segura. Deverão, portanto refletir as instruções normativas e de segurança.

#### **C.1.Procedimentos Operacionais**

Devem ser detalhadas pelo Comisscionador os seguintes processos do sistema de GNV:

- C.1. Critérios de segurança;
- C.2. Avaliação da infra-estrutura, para início do comisscionamento;
- C.3. Critérios de verificação e ajuste dos equipamentos e acessórios de GNV;
- C.4. Critérios de verificação da instalação do sistema de GNV;
- C.5. Treinamento dos operadores do sistema de GNV.

O conteúdo dos procedimentos operacionais deve estar de acordo com as recomendações contidas na documentação do item C.2.

#### **C.2 - LEIS, REGULAMENTOS E POLÍTICAS INTERNAS**

O Comisscionador deve garantir:

C.2.1 - A divulgação das Normas Técnicas da ABNT, atualizadas, aplicáveis na instalação e manutenção de empreendimentos previstos na Resolução nº 273 do CONAMA, a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços.

C.2.2- A divulgação da legislação ambiental, aplicável, a seus funcionários.

#### **C.3 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

O Comisscionador deve ter em seu corpo técnico um profissional de Engenharia (com atribuições técnicas competentes) e ser composto por profissionais que demonstrem competência técnica para realizar Comisscionamento em postos de abastecimento de GNV, de acordo com as normas referenciadas neste RAC.

#### **C.4.- TREINAMENTO**

C.4.1- O Comisscionador de GNV para Postos de Abastecimento deve possuir um programa de treinamento para a capacitação de sua mão-de-obra, sobre os aspectos de condicionamento técnico e físico.

C.4.2- O Programa de Treinamento e Reciclagem deve cobrir no mínimo os seguintes tópicos:

- a) Políticas de Qualidade, Segurança, Saúde e Meio Ambiente;
- b) Características Técnicas dos Componentes do GNV;
- c) Descrição das instalações de GNV;
- d) Procedimentos de Controle de Qualidade;
- e) Avaliação e controle de riscos inerentes a instalação de GNV;
  - e.1- trabalho em área classificada (trabalho em atmosferas potencialmente explosivas)
  - e.2- trabalho em altura
  - e.3- trabalho em rede elétrica de baixa tensão
  - e.4- trabalho à quente
- f) Uso do EPI;
- g) Procedimentos de Emergência.

C.4.3- Os treinamentos realizados pelo comissionador de GNV, devem ser evidenciados quando exigidos.

## **Anexo D**

### **REQUISITOS OPERACIONAIS PARA MANUTENÇÃO DE LICENÇA DO USO DA MARCA DA CONFORMIDADE PELO COMISSIONADOR DE GNV**

O Comissionador deve planejar e desenvolver os procedimentos operacionais para a realização de suas atividades.

As atividades compreendem todos os itens que envolvem o funcionamento do sistema, desde o ensaio de estanqueidade incluindo a verificação de toda a montagem das instalações, até o ajuste dos parâmetros dos acessórios e equipamento e treinamento dos operadores, para garantir a operação segura do sistema de GNV.

Os procedimentos devem fornecer de forma simples e clara, as informações necessárias para a execução da partida do sistema de compressão de forma segura. Deverão, portanto refletir as instruções normativas e de segurança.

O Comissionador deve manter procedimentos documentados referentes à instalação, relativos aos critérios técnicos e conferir a instalação conforme os processos estabelecidos na NBR 12.236.

#### **D.1 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

Devem ser detalhadas pelo Comissionador os seguintes processos do sistema de GNV:

- D.1.1. Critérios de segurança;
- D.1.2. Avaliação da infra-estrutura, para início do comissionamento;
- D.1.3. Critérios de verificação e ajuste dos equipamentos e acessórios de GNV;
- D.1.4. Critérios de verificação da instalação do sistema de GNV;
- D.1.5. Treinamento dos operadores do sistema de GNV.

O conteúdo dos procedimentos operacionais deve estar de acordo com as recomendações contidas na documentação do item C.2.

#### **D.2 – DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS**

O Comissionador deve possuir as seguintes documentações para o serviço de partida do sistema de GNV e manter estes registros disponíveis em seus arquivos:

- D.2.1. Projetos mecânicos e elétricos;
- D.2.2. Manual de instalação e operação do compressor e do dispenser
- D.2.3. Comprovação da qualificação técnica do comissionador
- D.2.4. Atestado da conformidade dos serviços executados emitido pelo Comissionador;
- D.2.5. Certificado de treinamento dos operadores do sistema de GNV do posto.

Além de disponibilizar os registros referentes aos processos estabelecidos em C.1, o comissionador deve também manter os seguintes registros:

- D.2.6. Avaliação de riscos de segurança de trabalho no local;
- D.2.7. Ações a serem tomadas, considerando as situações não conformes.
- D.2.8. Registro do ensaio de estanqueidade com gás.

### **D.3 - ENSAIOS**

O Comissionador deve executar e registrar os ensaios de estanqueidade com gás no sistema de GNV.

### **D.4 - LEIS, REGULAMENTOS E POLÍTICAS INTERNAS**

O Comissionador deve garantir:

D.4.1 - A divulgação das Normas Técnicas da ABNT, atualizadas, aplicáveis na instalação e manutenção de empreendimentos previstos na Resolução 273 do CONAMA, a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços.

D.4.2 - A divulgação da legislação ambiental, aplicável, a seus funcionários.

### **D.5 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

O Comissionador deve ter em seu corpo técnico um profissional de Engenharia (com atribuições técnicas competentes) e ser composto por profissionais que demonstrem competência técnica para realizar Comissionamento em postos de abastecimento de GNV, de acordo com as normas referenciadas neste RAC.

### **D.6 - TREINAMENTO**

D.6.1- O Comissionador de GNV para Postos de Abastecimento deve possuir um programa de treinamento para a capacitação de sua mão-de-obra, sobre os aspectos de condicionamento técnico e físico.

D.6.2- O Programa de Treinamento e Reciclagem deve cobrir no mínimo os seguintes tópicos:

- a) Políticas de Qualidade, Segurança, Saúde e Meio Ambiente;
- b) Características Técnicas dos Componentes do GNV;
- c) Procedimentos operacionais para a instalação do GNV;
- d) Procedimentos de Controle de Qualidade;
- e) Avaliação e controle de riscos inerentes a instalação de GNV;
  - e.1- trabalho em área classificada (trabalho em atmosferas potencialmente explosivas)
  - e.2- trabalho em altura
  - e.3- trabalho em rede elétrica de baixa tensão
  - e.4- trabalho à quente
- f) Uso do EPI;
- g) Procedimentos de Emergência.

D.6.3- Os treinamentos realizados pelo comissionador de GNV, devem ser evidenciados quando exigidos.

Anexo E

# ATESTADO DA CONFORMIDADE



Registro do Organismo

Nº e Data do Certificado

Identificação do Comissionador

## IDENTIFICAÇÃO DO COMISSIONADOR

Razão Social:

Endereço:

CNPJ.:

Nº do certificado:

Data Emissão:

Data Validade:

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão Social ou Nome:

Endereço:

CNPJ.:

Declaramos, para fins de licenciamento ambiental, que este Comissionador possui licença para uso da Marca da Conformidade e que os equipamentos e sistemas previstos na Resolução nº 273 do CONAMA de 29 de novembro de 2000 foram instalados no empreendimento acima, conforme determinado pelas normas técnicas e legislação pertinentes.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante do Comissionador)

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante do Comissionador)